ANNO DE 1834. TERÇA FEIRA 2 DE SETEMBRO. NUMERO

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis. adiantados. na Typografia do Diario, pateo da Matriz de S. Antonio sobrado da porta larga onde se recebem correspondencias, e anuncios: estes insirem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assembléa Geral do Brasil.

Impresso em Pernambuco por A. J. de Miranda Falcão.

DIAS DA SEMANA.

3.ª - *S.* Estevão - Rel. de m. Aud. do J. de Orfãos de t. Pr. as 2 h. e 54 m. da t.
4.ª - *S.* Eufemia V. M. - Ses. da Thez. Publica. Pr. as 3 h. e 42 m. da t.
5.ª - *S.* Rosa de Viterbo - Rel. de m. Aud. dos J. Civ. de m. e de t. Pr. as 4 h. e 30 m. da t.
6.ª - *S.* Antonio M. A. - Ses. da Thez. P. de m. e Aud. do J. de Orfãos de t. P. as 5 h. e 42 m. da t.
Sabbado - *S.* Libania V. A. - Rel.am de m. e aud. do Vig. G. de m. Pr. as 6 h. e 30 m. da t.
Dom.º - S. João M. - Preamar as 7 h. e 18 m. da t.

INTERIOR.

Academia de Olinda.

TEndo consultado (segundo nos consta) o Vice Director do Curso Juridico de Olinda ao Ministro do Imperio sobre a execução do artigo 1.º do Cap. 2.º dos Estatutos, que exige exames preparatorios de Inglez, Geografia e Historia, preparatorios de que não ha Cadeiras no Collegio das artes d'Olinda, e talvez pouquissimas haja em todo o Imperio, respondeo elle o seguinte—Pelo que pertence ao 1.º, que sem duvida de todos os Estudantes, que se quizerem matricular no Curso Juridico se devem exigir exames das materias preparatorias declaradas nos respectivos Estatutos, (Officio de 21 de Julho de 1834): resposta esta totalmente contraria á que em 26 de Janeiro de 1832 dau o Ministro Snr. Lino Coutinho á igual quizito do Director de S. Paulo, dizendo—Que outro sim julga, que os Estudantes que se houverem de matricular neste proximo anno não são obrigados aos exames de Inglez, Historia, e Geographia; por quanto não ha ainda Mestres, que ensinem taes doutrinas, nem dellas examinadores, o que se acha ainda corroborado pelo artigo 1.º dos novos Estatutos, á respeito dos exames preparatorios, e habilitações para matricula, que diz—art. 1.º Os Estudantes que se quizerem matricular na Academia deverão aprezentar as certidões exigidas pelo art. 8.º da Lei de 11 de Agosto de 1827--A resposta do Ministro Snr. Lino he mui rosoavel, e legal, e á que se devia ligar o Ministro actual. Os Estatutos não exigem exames de Inglez, Historia, e Geographia; mas só das doutrinas marcadas na citada Lei, onde não vem estas comprehendidas. Como pois exige o seu exame o Snr. Ministro Chichorro?! A razão, que dava o Snr. Lino de não haverem então Mestres, e Examinadores, ainda hoje existe. Como pois exige o exame de taes doutrinas o Snr. Ministro Chichorro?! Não negamos, que he indispensavel o estudo de Historia, e Geographia, mui util o de Inglez; mas he fóra de toda a razão exigir-se seu exame como preparatorio, antes de se estabelescerem Mestres, que as ensinem, sobre tudo a lingua Ingleza mui dificil de se aprender. De certo não haverá para o anno seguinte nem 6 Estudantes, que se podessem matricular; porque não he o Inglez, materia que se aprenda em 4 mezes de ferias, nem em 1 anno como o exigem os Estatutos, em proza, e verso. O verso Inglez só por si ocupará mais d'um anno á quem alguma coiza o quizer entender. O Snr. Director do Curso Juridico deve pois reprezentar ao Ministro a impossibilidade de fazerem os Estudantes taes exames, e aquelle os deve sobrestar: ja porque não ha cadeiras providas, ja porque os não pode exigir contra a literal disposição do art. 1.º dos Estatutos, e 8.º da Lei de 11 de Agosto de 1827, ainda não revogados: do contrario ou não haverá Curso do 1.º anno em 1835, ou serão os exames feitos como ja alguma vez, e passarão todos, o que he ainda mais prejudicial.

A opinião do Ministro do Imperio he talvez fundada na necessidade que ha de ter o Bacharel formado algumas ideas de Inglez, Geographia, e Historia; mas ella pode se fundar tãobem em uma idea hoje em voga, de que não havemos mister tantos Bachareis formados: e neste caso não he a providencia, que toma, a mais asada. Não he o numero dos Bachareis, que nos faz mal, he a sua qualidade: não nos faz mal (athe certos pontos sobre que nos não podemos explicar por brevidade) termos muitos Bachareis formados, com tanto, que sejão bons; os máos he que nos fazem mal: e para os não ter não he mister lançar mão de tantos preparatorios, e como á falsa fé. Quantos mais se exigirem, menos os saberão os Examinandos, mais condescendentes, e passadores serão os Examinadores: nada valem tambem rigorosos regulamentos, que são infringidos primeiramente por aquelles que os devem executar, e nunca postos em pratica, ao menos com imparcialidade. São homens, o que nós queremos e não disposições, sobre disposições, que nos tem feito duvidar muito da exactidão do principio que tudo se deve esperar das instituições, e nada dos homens. Se a verdade ainda aqui não está no meio termo se inclina para o lado contrario. Sejamos estrictos no exame das materias preparatorias, e das que se lem no Curso, haja no Vice Director energia, nos Lentes imparcialidade e justiça e não haverá a queixa de se formarem máos Estudantes. Estamos que só a prezença continua do Snr. Pedro de Araujo Lima, ou d'outro igual homem he capaz de reformar a Academia, e de tornar desnecessarias estas e outras que taes providencias Ministeriaes. He caso novo exigir-se exames de preparatorios para que se não estabelescerão Cadeiras, e contra a disposição dos Estatutos, e Lei, que rege a Academia. He porem ainda tempo de se emendar o erro. O Ministro o deve fazer.

EXTERIOR.

Protesto do Presidente ao Senado dos Estados Unidos.

Parece, segundo as Actas das Secções do Senado, que huma Resolução proposta á 26 de Dezembro ultimo, e, depois de longas discusões, modificada por seu author, fôra adoptada á 28 de Março pelo voto de 26 Senadores sobre 46 presentes, que votarão. Esta Resolução estatue que—

« O Presidente se arrogara, em suas ultimas medi« das relativas á renda publica, huma athoridade e « hum poder, que a Constituição e as Leis lhe não « davão, e mesmo que lhes erão derogatorias. ,,

. . . . No caso presente existe huma necessidade ainda mais forte de fazer ouvir a minha justificação. Por huma clausula expressa da Constituição o Presidente dos Estados Unidos deve, antes de entrar no exercicio de suas funcções, prestar juramento nos termos seguintes—

« Juro solemnemente desempenhar fielmente o em« prego de Presidente dos Estados Unidos, e de pre« servar, proteger, e defender, tanto quanto poder, « a Constituição dos Estados Unidos. ,,

O dever imposto ao Presidente de defender a Constituição com todo o seu poder, he huma das consequencias esseneiaes à natureza do seu cargo; mas exprimindo esta obrigação em termos expressos no Juramento Official, que, debaixo desta relação, differe do juramento exigido de outro qualquer funccionario, os Fundadores da nossa Republica mostrárão a importancia, que lhe davão, e derão-lhe por isso huma força e huma solemnidade mui particulares. O juramento, que prestei; os sentimentos do mais vivo reconhecimento para com o povo Americano; os laços que vinculão todos os meus interesses neste mundo á gloria e á prosperidade do meu paiz, fazem-me huma stricta obrigação de cumprir este dever. Ora, estando perfeitamente convencido de que a discussão e adopção desta Resolução não sómente não erão authorisadas pela Constituição, como tambem que ferião o seu espirito, e invadião os direitos dos outros poderes, eu creio pois, que he para mim hum imperioso dever o manter a supremacia deste contracto Nacional, e as prerogativas do Departamento confiado á meus cuidados, por todos os meios, que me fornecer a minha authoridade legal, respeitando os direitos de todos, e o genio das nossas instituições civis. He nestas vistas que eu tenho feito pôr nos archivos do Departamento Executivo, e transmitto ao Senado este solemne protesto.

Devo ao Senado e ao Povo, a exposição sem reserva da maneira por que considero os actos Judiciarios, que acima citei, assim como as rasões, que me levão á considera-los debaixo deste ponto de vista: eu o farei com a liberdade e firmeza, que reclama huma occasião tão rara, como extraordinaria.

Segundo a Constituição dos Estados Unidos os poderes e funcções dos differentes ramos do Governo Federal, e a responsabilidade, que arrastra a violação ou a negligencia de seus deveres, estão claramente difinidos, ou deduzem-se como consequencias necessarias. O Poder Legislativo, sujeito ao veto motivado do Presidente, he confiado ao Congresso dos Estados Unidos composto do Senado, e da Camara dos Representantes. O Poder Executivo he confiado exclusivamente ao Presidente, com a unica restricão de não poder concluir Tratados, e nomear para certos empregos, sem hir de accordo, e consentimento com o Senado. O Poder Judiciario he confiado exclusivamente ao Tribunal Supremo, e a outros Tribunaes dos Estados Unidos, excepto em caso de accusação contra o Presidente; a Camara dos Representantes deve então proceder como accusadora, e ao Senado pertence ouvir e julgar. Mas posto que aqui haja huma mistura dos Poderes destes tres differentes ramos do Governo em alguns casos especificados, todavia cada hum delles he independente dos outros no circulo de suas attribuições, e quando sahe deste circulo não he responsavel para com os outros, senão tanto, quanto a Constituição expresamente o prescreve. Debaixo de todas as outras relações, cada hum dos tres Poderes he igual aos outros dois, e todos tres servem ao Povo Amricano, sem ter a potencia nem o direito de censurar hum ou outro em seu serviço commum, excepto da maneira, que a Soberana Nação o tem ordenado.

A responsabilidade do Presidente he muito extensa. Elle póde ser accusado perante o Congresso por grandes crimes, e por simplices delitos; e, reconhecido culpavel, he deposto, e declarado para sempre inhabil para occupar a Presidencia; dado este juizo, elle ainda póde ser perseguido nos Tribunaes ordinarios, e punido segundo o rigor das Leis. Está sujeito á acção judiciaria de toda a pessoa, á quem as suas instrucções, ou as suas ordens illegaes tenhão ferido em seus interesses, da mesma maneira que o ultimo dos funccionarios publicos. Além da responsabilidade, que póde assim tocal-o por accusação perante o Congresso, perseguições criminaes ou civis, elle deve dar contas ao Tribunal da Opinião publica, de cada hum dos actos de sua administração. Submettido unicamente ás leis da verdade e da justiça, o povo dos Estados Unidos tem o direito imprescriptivel, ou individualmente, ou collectivamente, de discutir a sua conducta Official, e de exprimir de viva voz, ou por escripto, em tal tempo, tal linguagem, e com taes formas, que lhe agradem, a opinião, que tiver formado. Indirectamente tambem a sua conducta póde ser objecto dos debates de hum ou de outro ramo da Legislatura; ou do Senado, quando elle exerce a sua acção executiva, e póde ser examinada por estas duas Assembléas tanto quanto o exigem seus actos executivos ou legislativos. Taes são as diversas maneiras de chamar o Presidente dos Estados Unidos a dar contas da sua conducta Official.

Julgada por estes principios, a Resolução do Senado não he de forma alguma authorisada pela Constituição, da qual he derogatoria. Resultaria, que com o fim de infligir huma censura publica, sem querer exercer a sua Acção Legislativa, nem o seu direito de accusação, hum só ramo da Legislatura poderia examinar, e julgar os Actos Oficiaes do Poder Executivo. Não existe na Constituição clausula alguma, que submetta o Presidente a huma igual responsabilidade, nem que conceda ignaes poderes a hum, ou outro ramo da Legislatura.

(O Presidente faz a analyze dos Poderes do Senado, que lhe não dão direito algum para os actos, á que procedera. Além disto, nenhumas das formalidades requeridas pela Constituição foi cumprida.)

— O Presidente dos Estados Unidos tem sido pois accuzado, e achado culpado pela maioria de seus Juizes Constitucionaes; mas em nenhuma parte deste procedimento se observarão as formulas marcadas pela Constituição.

A accuzação em ~~vez de ser feita, e seguida~~ pela Camara dos Representantes, sahio do seio do mesmo Senado, e aqui foi julgada sem a participação da outra Camara. O juramento que prescreve a Constituição, não foi prestado pelos Senadores; o Grande Juiz *(Chief Justice)*, não presidio; nenhuma notificação se fez ao accusado, a quem se não dera occasião de responder ás inculpações contra elle avançadas; não ... os seus

accusadores face a face, não se interrogárão confrontadas as testemunhas, nem comparecêrão as que podião ser apresentadas em seu favor, e defesa.

Em vão se allegaria, que a fórma desta Resolução não he a de huma accusação, e menos ainda a de uma sentença; que a pena infligida pela Constituição não se lhe segue, e que neste caso não era preciso esperar a accusação da Camara dos Representantes. Mas he precisamente porque ella não tomou esta forma, que esta Resolução he contraria á Constituição, porque he como accusado unicamente, que o Presidente póde ser judiciariamente responsavel para com o Senado.

..... Na adopção desta Resolução, não só o modo Constitucional do processo foi inteiramente ommittido, como tambem os primeiros principios de huma Jurisprudencia luminosa, e até os do Direito Nacional forão violados na fórma de sua redacção. Nella de proposito se faltou a designar em qual de « suas ultimas medidas relativas á Renda Publica » o Presidente se arrogou huma authoridade, e hum poder, que a Constituição, e as Leis lhe não davão. Faltou se de proposito a especificar, que Leis, ou que clausulas da Constituição forão violadas. Por que razão o delicto, causa primaria da accusação, não foi exposto, como o exige a Constituição, para que o mais humilde Cidadão seja posto em estado de prevenção? Não era devido ao accusado o conhecimento do seu crime, a fim de poder apresentar a sua defesa sobre os verdadeiros motivos da accusação? Não era tambem devido ao Povo, a fim de poder ver como, e quando forão violadas as suas Instituições?

(O Presidente depois de haver estabelecido, que estava em seu direito mudar o Secretario do Thesouro, cujas vistas não hião de accordo com as suas, passa á questão dos fundos do Estado.)

-- Neste Governo Federal, assim como em todos os outros, foi sempre considerado como huma das attribuições do Poder Executivo o ser guarda das propriedades Publicas. Seguindo este principio, toda a especie de propriedade pertencente aos Estados Unidos, terras, edificios, mercadorias, provisões, fardamentos, armas, ou munições de guerra he confiada á vigilancia de Empregdos da nomeação do Presidente, os quaes são responsaveis para com elle, e podem ser destituidos, se assim convier. Os fundos do Governo nada mais são do que huma especie de propriedade publica. Estes fundos não podem ser percebidos, ou debaixo da fórma de impostos, ou como direitos das Alfandegas, nem ser lançados nas caixas do Thesouro senão em virtude de huma Lei; mas huma vez votada esta Lei os fundos publicos tem sempre sido, e serão sempre, em quanto senão mudar a Constituição, confiados á guarda do Prezidente. O Congresso não pode pois tirar esta dispsição, sem arrogar-se o Poder Executivo, e destruir assim os primeiros principios da Constituição.

....O momento, e as circunstancias, em que o Senado tomou a sua Resolução, parecem-me tambem impor me a obrigação de os não passar em silencio. Por quasi 45 annos o Presidente exercera, sem que se duvidasse da sua authoridade legal, os poderes, que agora lhe attrahe esta publica censura. Em que occasião se procura fazer que prevalecão outros principios? O Banco dos Estados Unidos, Instituição de monopolio, tentara obter que sua Carta lhe fosse renovada, exercendo um contraste directo sobre as eleições do Povo, e sobre a acção do Governo. O uso que fizera de seus fundos, e da potencia, que estes lhe davão, foi bem manifesto. O Presidente foi informado de que esta Instituição meditava novas manobras, e se preparava a fazer hum segundo esforço, mais vigoroso do que o primeiro, para obrigar a opinião publica a fallar huma linguagem, que force o Governo á ceder a suas pertenções. Este projecto assim organisado, a violação flagrante da sua Carta, o despreso de seus deveres, a arrogancia de suas pretenções, a acção corruptora que exercia sobre a Imprensa, tornarão então esta Instituição [illegible] do Prezidente, incompativel como interesse publico, e segurança das nossas Instituições; ella devia por isso cessar de ser empregada na qualidade de Agente fiscal pelo Thezouro. Hum Secretario das Finanças, nomeado durante a vacancia do Senado, recusou cumprir hum dever, que seu Superior considerava imperioso, e, por innocentes que possão ser os seus motivos, veio á ser, *de facto*, o protector do Banco. E he nesta occasião que se percebe, pela primeira vez, que os mesmos authores da Constituição a não comprehendião; que o primeiro Congresso, e todos que se lhe seguirão, tinhão por huma pratica de quazi 45 annos, estabelecido huma falsa interpretação; que o Secretario das Finanças não he responsavel para com o Prezidente, e que destitui-lo he violar a Constituição e as Leis, e merecer assim ser para sempre deshonrado nas Actas do Senado!

..... Eu devo ás sublimes funcções, de que sou encarregado; aos que forem chamados á succeder-me; aos Reprezentantes do Povo, aos Estados, e a Constituição, não deixar infringir alguma das disposições por hum ataque feito contra o Poder executivo, sem pelo menos tentar hum esforço para as preservar intactas, protegel as, e deffendel-as. Nestas vistas, e segundo as rasões que tenho exposto, protesto solemnemente contra a Resolução do Senado, que considero como contraria á Constituição, tendente a destruir a justa divisão dos Poderes; e por seus effeitos imediatos, e sua doutrina perigosa, á concentrar nas mãos de hum Corpo Legislativo, que não he directamente sugeito á justiça dos Tribunaes Populares, hum grão de influencia, e de poder, fatal á Liberdade, assim como ao Pacto fundamental da Republica.

.... A' fim de que a Resolução do Senado não possa, com consenso do Poder Executivo, formar hum precedente para o futuro; e á fim de que os motivos, que me tem guiado na adopção das medidas denunciadas por estas Resolução sejão conhecidos dos meus Concidadãos, do mundo inteiro, e da posteridade, eu requeiro respeitosamente, que este meu Protesto seja inscrido na Acta da Sessão do Senado.—15 de Abril de 1834.—*Andrew Jakson.*

(Depois da leitura, M. *Poindexter* tendo proposto ao Senado, que elle não fosse recebido, travou-se huma discussão mui animada sobre esta indicação.)

(Courrier des Etats Unis.)

(Correio official).

CORRESPONDENCIA.

Sr. Redactor.

DEvo agradecer-lhe a attenção que lhe merecerão as minhas perguntas, que vem junto ás suas reflexões no [illegible] Diario de hoje 29 de Agosto, concordando com Vm. sobre o reconhecido [illegible] da Fazenda, [illegible] e boas intenções do Snr. Administrador das Diversas Rendas, não obstante o erro cometido como disse, na factura da Pauta de 23 do corrente, que já vem emendada na Pauta, hoje inserta no Diario da Administração em consequencia de huma Po[illegible] do Illm. Snr. Inspector.

Convenho com Vmc. que o Empregado Publico que receber o seu ordenado em Prata, comprará os generos que consume, tanto mais caros, quanto [illegible] premio dessa moeda, em relação a outra fraca com que os

pague, mas, se a prata for comprada; como tem sido até agora, na Meza das Diversas Rendas, o prejuizo he todo da Fazenda publica, que diminue os seus rendimentos, tanto quanto he o premio que der por essa moeda, o qual ja tem excedido a 40 por cento.

Felizmente porem, como Vm. bem diz, esse premio, ou Agio, hade acabar no 1.º de Outubro, desde quando nas Estações Publicas se receber, somente, prata Sedulas, pelo seu valor legal, sem que ninguem tenha direito á exigir premio, pelo que pagar em prata em lugar de Sedulas, por que se tal exemplo continuasse na Meza das Diversas Rendas, o mesmo se deveria conceder a quem tem de pagar Decimas, Sizas ou outros quaesquer impostos que se arrecadão pela Fazenda.

Sou Snr. Redactor seo obrigadissimo

Constante Leitor.

Avisos do Correio.

A Sumaca Dois Amigos recebe a mala para o Rio de Janeiro no dia 3 do corrente ao meio dia.

☞ A Sumaca Esperança sai para a Bahia no dia 10 do corrente.

Vendas.

UMa barretina nova de G. N.: na ilharga do Corpo Santo por cima do polieiro n. 1.

☞ Taboado de amarello vinhatico, de 30 palmos de comprido, e dois e meio de largo, e louro até dois palmos e meio de largo: na rua da Praia casa que foi do falescido Luiz de Mello.

☞ Algumas obras de ouro de filagrã, de muito bom gosto, e igualmente de diamantes, e brilhantes: defronte de S. Pedro sobrado D. 1.

☞ Uma armação, e 5 caxilhos grandes proprios para loja de couro: na rua do Livramento loja de couros D. 13.

☞ Uma venda com poucos fundos, cita na rua da Senzalla velha, na esquina do beco que sai nos fundos da Senzala nova: na mesma.

☞ 16 traves de 27, a 30 palmos, preço comodo: no armazem da rua das Flores.

☞ Uma balança grande, que peza até 12 arrobas por banda, aparelhadada de conxas, e correntes: no Porto das Canoas casa nova do Mesquita.

☞ 2 lanxas hespanholas uma nova, e outra usada; 2 Ancoras de ferro, uma pequena com uma unha de falta, e outra grande que se fazendo algum concerto pode servir: na rua do Amorim N. 125.

☞ 2 Bancas, uma de jacarandá, e outra de condurú; um colxão de brim de linho, tudo em bom uzo: na rua Nova D. 25.

☞ Um papagaio muito fallador: na mesma.

☞ Farinha muito nova chegada ultimamente de Santa Catherina no Patacho que está fundiado ao pé do arco da Conceição por menos preço do que em outra qualquer parte; á fallar com Joze Gonçalves Cascão, ou com Manoel Gonçalves Pereira Lima.

Compras.

UMa farda de Guarda Nacional em bom uzo: no beco do Marisco D. 29.

☞ Uma Imagem de S. Joze, que tenha de altura 3 palmos e meio, embora ainda não esteja encarnada: na rua Nova D. 32, 1.º andar, ou annuncie.

☞ Escravos para o serviço do campo, com tanto que sejão maxos, moços, sadios, e sem vicios; defronte de S. Pedro sobrado D. 1.

☞ Escravos para fora da Provincia: á fallar com Joze Gonçalves Cascão, ou a Manoel Gonçalves Pereira Lima.

Alugueis.

UMa casa nas 5 pontas da parte esquerda D. 23 com commodos sufficientes: ao entrar da rua do Rangel loja D. 37.

Avizos particulares.

JOze Antonio Martins com casa de negocio no porto das canoas, faz sciente que de hoje em diante se assignará por Joze Antonio Martins Barcia.

☞ Dezeja-se fallar nesta praca com os Snrs. Manoel da Conceicão Siqueira, Braz Joaquim de Miranda, Quintiliano Ferreira da Cunha Oliveira, e Joze da Cruz, queirão ter a bondade de annunciarem as suas moradas, para se lhes fallar.

☞ Precisa se de uma mulher para andar com uma preta na rua a vender fazenda: na rua dos Quarteis D. 5, primeiro andar.

Escravos Fugidos.

MAria do Rozario, estatura regular, seca do corpo, rosto comprido, peitos pequenos, mãos compridas, com os dedos minimos curvos que os não pode abrir, pés compridos, do gentio de angola; fugida a 10 annos, e como consta por avizo que a dita preta anda acoitada no Engenho S. João, por isso roga-se ao Snr. de Paz daquelle districto que a aprehendendo, e fazendo remeter a esta praça terá o portador 50$ reis de gratificacão: á rua do Crespo n. 8 loja de Serafim.

☞ Maria, nação cassange, alta, 18 annos, dentes limados, magra, tem duas sicatrizes fundas uma em cada braço, junto aos hombros; fugida no dia 30 do passado com vestido de chita rôxa, mais pode ter mudado porque levou mais roupa: á rua da Cruz Botica n. 39, que será generosamente recompençado.

☞ Manoel, nação congo, estatura ordinaria, 40 annos, pouco mais ou menos, pernas grossas, beicos encarnados, orelhas pequenas, cara fula, dentes abertos, cabeca pequena; fugido a mais de 10 annos: á rua do Aragão D. 37.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios sahidos no dia 29.

ASSU; B. Escuna, Dois *Amigos*, M. Manoel Pereira da Silva: diversos generos. Passageiros 18.

NEW-YORK; B. Amr. *Rebeca*, Cap. Felippe Santanhope: assucar.

Pern. na Typ. do Diario. 1834.